

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 027/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, à **LFA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, e nos termos desta Lei, à empresa **LFA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.313/0001-19, com sede atual na Rua Cristiano Grün, nº 472, Bairro Florestal, 95900-714 - Lajeado/RS, através da doação de uma área de terras, com a superfície de 3.570,00m², situada na Rua A com a Rua Christiano Ernesto Steffler, neste Município, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, conforme matrícula nº 30.297, para fins de instalação de empreendimento destinado à fabricação de tintas e argamassas para a construção civil.

Parágrafo único. O valor atribuído à área de terras, apurado em avaliação, é de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

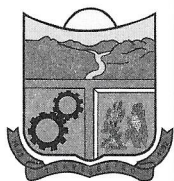
Art. 2º Reverterá ao patrimônio do Município a área de terras citada no do art. 1º desta Lei, objeto de doação, bem como todo e qualquer prédio ou instalações nela edificadas, sem qualquer indenização, se a beneficiária não se instalar num prazo máximo de dois (02) anos, a contar da outorga da Escritura Pública de doação da referida área de terras, ou se a mesma paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início do seu efetivo funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da tramitação legal da Escritura Pública de Doação correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de terraplenagem na área citada no artigo 1º desta Lei, se necessários, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.144, de 2013, com equipamentos próprios ou de terceiros.

Art. 5º Em contrapartida aos incentivos autorizados, a beneficiária deverá manter o número de três (03) postos de trabalho diretos com a implantação do projeto, bem como, cumprir e manter as condições estabelecidas na proposta protocolada sob o nº 733/2026.

Art. 6º Para se habilitar a qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, a Empresa beneficiada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, admitindo-se a conjunta, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede dela, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

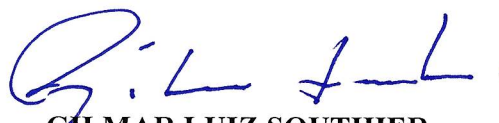
Art. 7º Ressalvado o incentivo de que trata o art. 4º, os incentivos autorizados no art. 1º serão estabelecidos por escritura pública, devendo constar dela o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. As demais condições e garantias, decorrentes da concessão dos incentivos autorizados, estão expressas na minuta de contrato em anexo, que é parte integrante desta Lei como se nela estivesse transcrita em todos os seus termos.

Art. 8º Para atender eventuais despesas geradas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

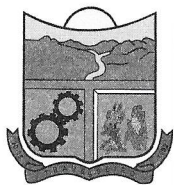
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de julho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Vimos através do presente pleito, tendo em vista a sua importância econômica e social para o nosso Município, apresentar o presente projeto de lei, que visa a doação de uma área de terras à empresa LFA Engenharia e Construções Ltda.

Carecemos de atividades diversificadas para que possamos atrair para o nosso território mais pessoas que precisam e aqui desejam fazer investimentos para o seu crescimento, o da população e do município.

Entendemos que o investimento proposto pela empresa LFA Engenharia e Construções Ltda, promete prosperidade, pois, atuará em uma área de serviços ainda não disponibilizada em nosso território. É também importante porque, trazendo pessoas qualificadas, nos permite entender que o empreendimento trará o progresso desejado e assim possa servir à nossa comunidade com produção diversificada de tintas e argamassas destinadas à construção civil.

Julgamos também importante que esta empresa em futuro próximo gere vários empregos para os munícipes, pois, a proposta da empresa nos arremete a assim pensar.

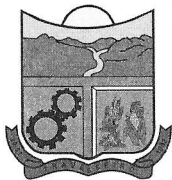
O Prefeito Municipal, além do gerenciamento dos recursos do Município e de cumprir as funções de sua competência, é o primeiro a ser cobrado nas hipóteses de falta de empregos, de moradias, de soluções para as áreas de saúde e de educação, de deficiências em questões de abastecimento de energia, de água, de telefonia, entre outras. Dificilmente, ou em raros momentos, constatamos cobranças dirigidas diretamente aos governantes das esferas federal e estadual, embora todos contribuam com tais organismos.

A população reside nos municípios e por isso se dirige à Administração Municipal, por ser a mais próxima, de contato diário ou permanente. A União e o Estado não têm a figura de habitantes e/ou população definida.

O governante, especialmente o Prefeito, que convive bem de perto com a sua população, conhece as deficiências, os pleitos e as aspirações desta última, pois passa a maior parte de seu tempo ocupado e preocupado com as questões sociais e, sobretudo, com as econômicas que lhe dizem respeito. Pois, sem harmonia social e sem perspectivas econômicas, o Município não sobrevive e a estagnação será uma companheira permanente.

A geração de empregos e de renda é a premissa básica na atual e moderna concepção do administrador público, onde o Município é tido como uma Empresa, que precisa ser dirigida com competência e austeridade. Por esta razão qualquer prefeito busca atrair novas empresas, criando e adotando mecanismos para tanto. Não há como admitir a perda de Empresas, independentemente de seu porte.

No caso, a produção de tintas e argamassas é uma alternativa rara, contudo, possui expectativas de mercado de expansão, cujo investimento previsto, segundo informado no projeto para a participação no incentivo, será em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

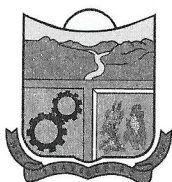
reais).

Portanto, gostaríamos que os senhores avaliem com carinho a presente proposta e dentro da consciência de cada um aprovelem o que propomos.

Atenciosamente.



GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MINUTA DE CONTRATO DE INCENTIVO

Nº XXX/2026

CONTRATO DE INCENTIVO que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** e a empresa **XXXXXXX**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede à Rua Vinte de Março, 337, Travesseiro, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx xxxx xxxxxx, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, em Marques de Souza, RS, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, xxxxxxxx, brasileiro, xxxxx, xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, expedida pela xxxx/RS em xx/xx/xx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxx, xxxxx (RS), doravante denominada de **INCENTIVADA**, têm por este instrumento ajustado o incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013 e suas alterações, autorizado pela Lei Municipal nº xxx, de xx de xxx de 2023, conforme cláusulas a seguir.

Para fins deste contrato considera-se:

Empreendimento - o conjunto de prédios e equipamentos, que serão instalados pela **INCENTIVADA**, na área de terras doada, conforme Cláusula II deste instrumento, destinados à fabricação de tintas e argamassas, consoante projeto de instalação da unidade de produção, anexado ao Processo Administrativo nº 733/2026.

Efetivo Funcionamento - considera-se a partir da emissão do Alvará de funcionamento emitido pelo **MUNICÍPIO**;

Execução direta – quando os serviços são realizados por pessoal do quadro dos servidores municipais, aplicando-se na eventual compra dos materiais, os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

Execução indireta – quando os serviços são contratados pelo **MUNICÍPIO** e executados no regime de empreitada global, por terceiros, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O presente Contrato tem como objeto a concessão de incentivos para fins de expansão e implementação de atividades industriais, à **INCENTIVADA**, neste instrumento qualificada, autorizados especificamente pela Lei Municipal nº xxxx, de xxx de xxxxx de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa de Incentivos à Indústria e Comércio do Município de Travesseiro, de acordo com o Processo Administrativo nº 733/2026, e anexos que ficam vinculados ao presente instrumento.

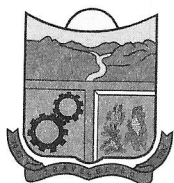
Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento dos incentivos de que trata o caput desta Cláusula, as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, admitindo-se a conjunta, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede dela, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOS INCENTIVOS

CLÁUSULA II – O **MUNICÍPIO** concede à **INCENTIVADA**, os seguintes incentivos:

Rua Esperança, nº 575 / Centro / Travesseiro / RS / CEP: 95948-000 - Fone: (51) 3759-1122
www.travesseiro.rs.gov.br

M. r.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

I - a doação de uma área de terras, com a superfície de 3.570,00m², situada na Rua A com a Rua Christiano Ernesto Steffler, neste Município, compreendendo a matrícula nº 30.297, do Registro de Imóveis, Comarca de Arroio do Meio, para fins de instalação do empreendimento, estando o bem avaliado em R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais);

II - os serviços de terraplenagem na área citada no inciso I desta cláusula, se necessários, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.144, de 2013, com equipamentos próprios ou de terceiros.

§ 1º O valor dos serviços de trata o inciso II desta Cláusula será apurado de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.177, de 10/12/2013, se executados com equipamentos próprios, e, se realizados com equipamentos de terceiros, de acordo com o preço praticado para cada equipamento.

§ 2º Concluídos os serviços de terraplenagem, o valor apurado será lançado em termo próprio, assinado pelos representantes das partes, passando a fazer parte integrante deste contrato, para fins do disposto no § 1º da Cláusula IV.

DA REVERSÃO

CLÁUSULA III – Reverterá ao patrimônio do **MUNICÍPIO** a área de terras citada na Cláusula II deste instrumento, objeto de doação, bem como todo e qualquer prédio ou instalações nela edificadas, sem qualquer indenização, se a **INCENTIVADA** não instalar o **Empreendimento** num prazo máximo de dois (2) anos, a contar da outorga da Escritura Pública de doação da área de terras referida no inciso I da Cláusula II, ou se a mesma paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início do seu **efetivo funcionamento**.

Parágrafo único. Para fins desta cláusula, considera-se instalado o **Empreendimento** quando cumprido o estabelecido no inciso I da Cláusula IV, deste instrumento, com as máquinas e equipamentos necessários à produção nos níveis de atividades previstas na proposta que constituiu o Processo Administrativo nº 733/2026, referido na Cláusula I deste contrato.

DA CONTRAPARTIDA E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA IV – A INCENTIVADA, em contrapartida aos incentivos concedidos, deverá cumprir e manter os seguintes encargos:

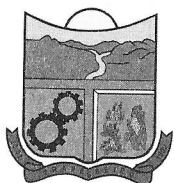
I – investimentos mínimos na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em prédios industriais, outras obras e em equipamentos na nova unidade industrial aqui denominada de **Empreendimento**, a fim de assegurar a sua instalação e efetivo funcionamento;

II – abrir, pelo menos, três (3) novos postos de trabalho diretos no **Empreendimento**, quando em pleno funcionamento, ressalvadas as prerrogativas do parágrafo sexto desta Cláusula.

§ 1º - O não cumprimento, pela **INCENTIVADA**, do disposto no inciso I desta Cláusula implicará no ressarcimento dos incentivos previstos na Cláusula II deste instrumento, acrescidos de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigidos pelo IPCA ou outro índice de correção que vier substituí-lo, a contar da outorga da escritura pública de doação do imóvel doado, ou, conforme a hipótese, do efetivo pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de serviços de terraplenagem pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Quanto ao imóvel citado no inciso I na Cláusula II, será tomado por base, para

Mr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

fins de indenização, somente o valor de avaliação ali citado, não se computando, para este fim, as benfeitorias acrescentadas pela **INCENTIVADA** sobre a referida área de terras doada.

§ 3º - Ocorrendo caso fortuito ou força maior que comprometa o cumprimento das metas estabelecidas nas Cláusulas III e IV deste instrumento, poderá ocorrer a revisão delas, desde que solicitada, pela **INCENTIVADA** ao **MUNICÍPIO**, em pedido fundamentado e que será submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mantido o equilíbrio contratual nos termos da lei.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA V – A participação financeira do **MUNICÍPIO** no **Empreendimento**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº xxx, de xx de xx de xx, ficará restrita à doação da área de terras descrita no inciso I da Cláusula II deste instrumento, observadas suas disposições, e a realização de serviços de terraplenagem.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CLÁUSULA VI – A **INCENTIVADA** deverá permitir, durante a execução das obras e serviços, assim como enquanto perdurarem os encargos previstos neste instrumento, acesso irrestrito, ao **MUNICÍPIO**, por seus representantes designados, para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos encargos pactuados.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA VII – A **INCENTIVADA** deverá comprovar, na assinatura deste instrumento, a regularidade fiscal, apresentando: a Certidão Negativa da Receita Federal, admitindo-se a certidão conjunta, a Certidão Negativa da Fazenda Estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

DO ESTABELECIMENTO DOS INCENTIVOS

CLÁUSULA VIII – O incentivo previsto no inciso I da Cláusula II, assim como as garantias e encargos deles decorrentes, previstos na Cláusula III, será objeto de escritura pública, enquanto os demais serão regidos por este instrumento.

§ 1º - As despesas decorrentes da tramitação legal da escritura pública serão de responsabilidade da **INCENTIVADA**.

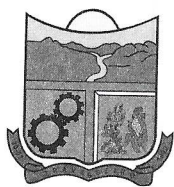
§ 2º - A escritura pública de doação da área de terras, que compõe o inciso I da Cláusula II, deverá ser efetivada até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS

CLÁUSULA IX - Cessará definitivamente para a **INCENTIVADA** qualquer encargo ou restrição proveniente deste contrato de incentivo, após o decurso de dez (10) anos de efetivo funcionamento do empreendimento, nos termos estabelecidos no presente contrato, ressalvadas as demais cláusulas rescisórias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA X - No caso de descumprimento dos encargos ou de cláusulas por parte da **INCENTIVADA**, o **MUNICÍPIO** rescindirá o presente instrumento, servindo este como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e, em não havendo o ressarcimento ou reversão dos bens e valores concedidos de forma amigável,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

adotará as medidas judiciais cabíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA XI – O presente instrumento tem vigência a partir da data da publicação de seu extrato, na imprensa local, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, e na Lei nº 14.133, de 2021, até o termo final de cumprimento dos encargos pela **INCENTIVADA**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA XII – Para a cobertura das despesas decorrentes dos incentivos previstos por este instrumento são indicados recursos orçamentários consignados no orçamento anual ou por seus créditos adicionais.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA XIII – A base legal do presente contrato está fundada nas Leis Municipais nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, nº xxx, de xx de xxx de 2026, e, da mesma forma, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente no § 6º, parte final, do art. 76, no que se refere à doação da área de terras.

DO FORO

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os seus efeitos jurídicos.

Travesseiro, xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio- administrador

INCENTIVADA

XXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXX

Prefeito Municipal.

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____